

Acompanhamento do Sistema de Controlo de Compromissos e Pagamentos em Atraso – Administração Local

→ *Controlo de compromissos nos Municípios*

Destacam-se os seguintes resultados:

- *Assunção frequente de compromisso sem os necessários fundos disponíveis;*
- *São violadas as regras de reconhecimento de compromissos;*
- *Risco elevado no cumprimento da LCPA por ser possível a “reabertura de fundos” relativamente a períodos encerrados.*

Projetos desenvolvidos:

- *Acompanhamento do sistema de controlo de compromissos e pagamentos em atraso – Administração Local Autárquica*

Neste âmbito, foram iniciadas diversas auditorias (7) e concluído o primeiro relatório, o que permitiu extrair, desde já, as seguintes principais conclusões:

- Cumprimento, em regra, da obrigação de reporte periódico da informação

sobre fundos disponíveis (FD) à DGAL, ainda que, nalguns casos, para além do prazo legalmente definido;

- Assunção sistemática de elevados montantes de compromissos sem FD,

- factos que são suscetíveis de gerar responsabilidade financeira;
- Falta de compatibilidade entre o valor dos compromissos constante do subsistema da contabilidade orçamental e o considerado ao nível dos FD no mesmo período com origem, designadamente, no agendamento dos compromissos (que tem subjacente a assunção do respetivo valor integral na dotação da despesa e o seu diferimento mensal em termos de impacto nos FD);
 - A violação das regras de reconhecimento dos compromissos da LCPA na sequência da adoção dos procedimentos de agendamento e o elevado risco que decorre da adoção deste expediente em termos da assunção de compromissos sem a garantia de existência de FD no período em que são assumidos, pela primeira vez, em termos definitivos, no respetivo cálculo;
 - A existência da possibilidade de "reabertura de fundos" relativamente a períodos encerradas implica um elevado risco para o cumprimento da LCPA, pois, a aferição da existência de FD para assumir novos compromissos passa a ser efetuada com base no último apuramento fechado e não na conta corrente do mês em curso, o que pode distorcer a informação extraída do sistema informático e prestada (em especial, para efeitos de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas);
 - Inexistência, face ao quadro legal, da necessária articulação temporal entre receitas relevantes e compromissos no cálculo e reporte dos FD de novembro e dezembro de 2013, pois são consideradas as principais receitas relativas aos dois meses iniciais do ano seguinte, mas não são incluídos os compromissos desses períodos de carácter permanente e continuado, do que decorre um elevado risco para o cumprimento dos objetivos consagrados pela LCPA;
 - Para além disso, a IGF concluiu, relativamente a este projeto e na sequência da experiência recolhida com o trabalho no terreno, o programa de trabalho que será utilizado nas restantes auditorias sobre esta temática.